**DELIBERAÇÃO – CGGP – 03 de abril de 2020.**

Considerando as orientações do Secretário de Governo e do Subsecretário de Ações Estratégicas do Estado de São Paulo, o Comitê Gestor do Gasto Público; e

Considerando que é imperativo que os órgãos da Administração Direta e Autárquica revisem e adaptem seus contratos de prestação de serviços aos quantitativos efetivamente necessários durante o período que permanecer o estado de calamidade pública;

DELIBERA

Para informação ao comitê gestor da negociação com os prestadores de serviços contínuos, nos termos do art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 64.898/2020, cada U.O. deverá:

* preencher e devolver o formulário #1 por meio eletrônico para o e-mail [CGGP@sp.gov.br](mailto:CGGP@sp.gov.br) até 10 de abril de 2020. O formulário segue anexo e estará disponível no endereço <http://www.governo.sp.gov.br/acoes/comite-gestor-do-gasto-publico/>;
* Indicar no formulário o resultado das negociações, considerando as opções:
  1. Manutenção;
  2. Revisão de quantitativos (principalmente com foco no período de suspensão de atividades não essenciais);
  3. Suspensão de contrato (com ou sem necessidade de indenização).

Para análise das propostas de indenização pelo Comitê Gestor do Gasto Público, em atendimento ao art. 2º, parágrafo 1º, item 3 do Decreto 64.898/2020, por eventuais danos causados pela suspensão dos contratos de serviços contínuos, as Unidades Executoras devem observar as seguintes orientações:

1.      No tocante ao mérito, avaliar:

* a necessidade do restabelecimento dos serviços, objetos do contrato, quando encerrada a situação de calamidade que deu causa à suspensão contratual;
* o compromisso da contratada em retomar as atividades contratadas, no mesmo padrão, imediatamente após o fim da suspensão, mantendo os quadros à disposição;

2.      No tocante ao valor da proposta de indenização:

* Atestar que a contratada adotou todas as medidas para gestão de seus custos, em período de calamidade pública, tais como aquelas previstas na legislação trabalhista, em especial, nas MPs 927/2020 e MP 936/2020, bem como nas normas coletivas;
* Demonstração do dano efetivo, em março, considerada a adoção de medidas mitigatórias.

3.      Referente ao procedimento:

* Cada U.O. deve preencher e enviar ao CGGP, e-mail [CGGP@sp.gov.br](mailto:CGGP@sp.gov.br), até 10 de abril de 2020, tantos formulários #2 quantos sejam os pedidos de indenização;
* Os formulários recebidos serão analisados em 24h pela Secretaria Executiva e, se corretamente preenchidos, apreciados pelo comitê gestor do gasto público em 48h;
* As deliberações serão enviadas ao secretário da pasta ou ao dirigente máximo da entidade imediatamente após a deliberação do comitê gestor;
* Caberá ao ordenador de despesa realizar a necessária conferência dos cálculos e da documentação apresentada pela contratada, sendo certo que a deliberação do comitê gestor considerará apenas as informações apresentadas no formulário #2;

4.      Caso exista necessidade de nova indenização referente ao período de abril, os procedimentos deverão ser objeto de nova deliberação.

03-abril-2020.

CGGP